



2
1177 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Rubrica
1.931	02/12/96	<i>JP</i>

OF. Nº 2.128/96

MOCOCA, 02 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, Projeto de Lei para ser analisado e aprovado por essa Douta Câmara em regime de urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei em conceder aos concessionários de lotes urbanizados do Núcleo Habitacional "Nene Pereira Lima" a dispensa do prazo para obtenção da escritura de seus lotes, desde que comprovem a conclusão de suas edificações.

Tal providência, se faz em razão de que referido Núcleo, encontra-se devidamente aprovado e regularizado junto ao CRI local, não havendo qualquer impedimento para que obtenham os concessionários seus títulos de proprietários.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Antônio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões *Justiça*
Finanças
S. Sessões *2* / *17* / *1996*
Presidente

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 3
Proc. 114496

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

Libera os prazos de outorga de escrituras dos lotes urbanizados do Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima", que já estejam com as edificações concluídas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

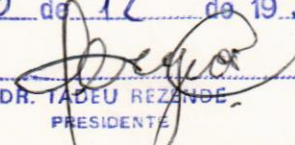
Art. 1º - Os prazos constantes do artigo 8º da Lei nº 1.894, de 05 de dezembro de 1989, ficam liberados a todos os concessionários de lotes urbanizados, no Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima", desde que os interessados comprovem que já concluíram suas edificações.

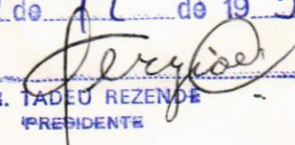
Art. 2º - As despesas relativas a lavratura das escrituras e seus respectivos registros, serão de exclusiva responsabilidade dos concessionários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por V.V.
Sessão 09 de 12 de 19 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.V.
Sessão 09 de 12 de 19 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. 4
1177 96

PROCESSO Nº.1178/96

-

PROJETO DE LEI Nº.135/96

Recabimento para estudo e parecer em 2 12 1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 12 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designação Relator e Parecer Vereador
Dr. Ribeiro
com prazo de 3 dias
vencível em 4 12 96
Sala das Comissões
2 12 1996

Recabimento para estudo e parecer em 2 12 1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 12 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designação Relator e Parecer Vereador
Jato B. Souza
com prazo de 3 dias
vencível em 4 12 96
Sala das Comissões
2 12 1996



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.135/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: -

ASSUNTO: - Libera os prazos de outorga de escritura dos lotes Urbanizados do Conj.Hab. nene Pereira Lima, que estejam com as edificações concluídas.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

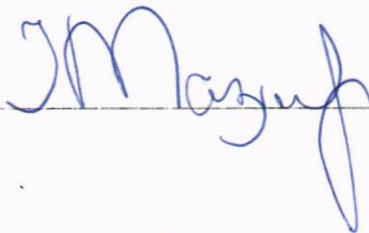
Este é o nosso parecer s.m.j.

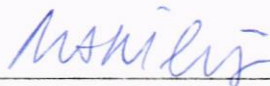
Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 1996.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 1996.







Câmara Municipal de Mococa

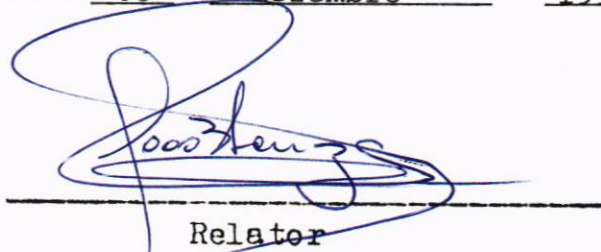
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.135/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :-
ASSUNTO :- Libera os prazos de outorga de escritura dos lotes Urbanizados do Conj.Hab. Nene Pereira Lima, que estejam com as edificações concluídas

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

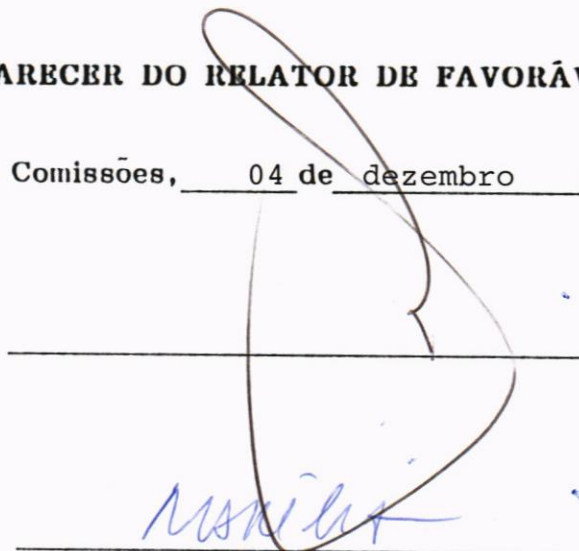
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1996.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1996.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 16 de dezembro de 1996.

OF. nº. 916/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro último:

AUTÓGRAFO Nº. 108/96 - Substitutivo ao Projeto de Lei nº.59/96;
(de autoria do Vereador Italo Maziero Junior)
AUTÓGRAFO Nº. 109/96 - Projeto de Lei nº.119/96;
AUTÓGRAFO Nº. 110/96 - Projeto de Lei nº.124/96;
AUTÓGRAFO Nº. 111/96 - Projeto de Lei nº.127/96;
AUTÓGRAFO Nº. 112/96 - Projeto de Lei nº.129/96;
AUTÓGRAFO Nº. 113/96 - Projeto de Lei nº.130/96;
AUTÓGRAFO Nº. 114/96 - Projeto de Lei nº.131/96;
AUTÓGRAFO Nº. 115/96 - Projeto de Lei nº.132/96;
AUTÓGRAFO Nº. 116/96 - Projeto de Lei nº.133/96;
AUTÓGRAFO Nº. 117/96 - Projeto de Lei nº.134/96;
AUTÓGRAFO Nº. 118/96 - Projeto de Lei nº.135/96;
AUTÓGRAFO Nº. 119/96 - Projeto de Lei nº.139/96;

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente


DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº.118 DE 1.996

Projeto de lei nº135/96

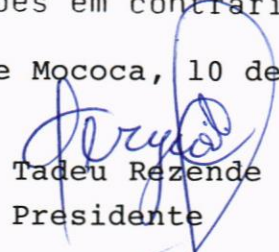
Libera os prazos de outorga de escrituras lotes urbanizados do Nucleo Habitacional "Nene Pereira Lima", que já estejam com as edificações concluídas.

Art. 1º - Os prazos constantes do artigo 8º da Lei nº 1.894, de 05 de dezembro de 1989, ficam liberados a todos os concessionários de lotes urbanizados, no Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima", desde que os interessados comprovem que já concluíram suas edificações.

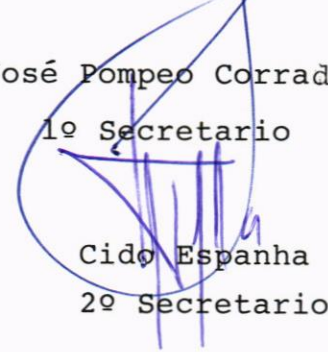
Art. 2º - As despesas relativas a lavratura das escrituras e seus respectivos registros, serão de exclusiva responsabilidade dos concessionários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Dezembro de 1996


Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário


Cido Espanha
2º Secretário